



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1092 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL**  
**DE TRAJANO DE MORAES E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a seguinte

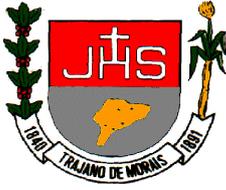
**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** A Guarda Municipal, regida pelos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação federal correlata, pela Lei Orgânica do Município e pela presente Lei, é órgão civil de segurança pública de destacada relevância na estrutura do Município de Trajano de Moraes incumbindo-lhe, precipuamente, a proteção dos bens públicos de qualquer natureza, inclusive logradouros públicos municipais, assim como dos serviços públicos em geral.

**§1º.** Os agentes da Guarda Municipal gozam da presunção de idoneidade moral para quaisquer efeitos legais e seus atos administrativos têm fé pública reconhecida, bem como a atividade e o Poder de Polícia.

**Texto alterado pela Emenda Modificativa 03/2018**

**§2º.** Todo agente da Guarda Municipal, antes de investir-se no cargo, deverá ser informado que o art. 18 da Lei Federal nº 13.022/2017 garante



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a prerrogativa de, eventualmente sendo preso, ser recolhido em cela especial, isolada dos demais detentos.

**§3º.** - Os Guardas Municipais de carreira ficarão somente dentro das atividades da Instituição, ficando os mesmos obrigados a seguir o Estatuto da Guarda Municipal, bem como a Lei 13.022/14 e SUSP (Sistema Único de Segurança Pública). **Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 06/2018**

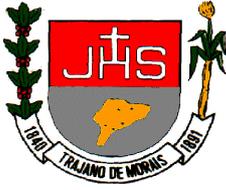
**§4º.** - O Poder Executivo, juntamente com o Comando da Guarda Municipal determinará a escala de serviço, observando a carga horária igualitária, em conformidade com Decreto a ser regulamentado entre o Chefe do Poder Executivo e o Comandante da GCM. **Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 06/2018**

**§5º.** - Juntamente com o Plano de Cargos e Salários, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, será criada Ouvidoria, Corregedoria e Código de ética e Conduta, com atribuições legais fixadas em Lei própria.

**Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 06/2018**

**Art. 2º.** A Guarda Municipal observará a todo tempo os seguintes princípios:

- I. proteção aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e às liberdades;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. uso progressivo da força.



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.**No uso de suas atribuições, compete à Guarda Municipal:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. cooperar com os órgãos de defesa civil de quaisquer esferas, atendendo as requisições que lhes forem dirigidas, principalmente em circunstâncias emergenciais;
- IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O comando maior da Guarda Municipal é do Prefeito, por exercício direto ou mediante delegação à Secretário Municipal de pasta correlata às competências instituídas por esta lei.

**Art. 5º.** A Guardas Municipal não poderão ter efetivo superior 0,4% (quatro décimos por cento) da população trajanense apurada em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), todavia, se houver redução populacional, é garantida a preservação do efetivo existente.

**Art. 6º.** O Município de Trajano de Moraes, mediante consórcio público, poderá utilizar ou ceder, reciprocamente, agentes ou serviços da guarda municipal para ação compartilhada com os Municípios limítrofes.

**Art. 7º.** A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira especial com plano de cargos e salários diferenciado e específico, a ser instituído por lei municipal.

**Parágrafo único.** Até que sobrevenha lei referida no **caput**, serão aplicados os mesmos diplomas legais do quadro geral de servidores.

**Art. 8º.** Nenhum agente da Guarda Municipal será investido no cargo público sem antes comprovar:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. nível médio completo de escolaridade;
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. aptidão física, mental e psicológica;



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

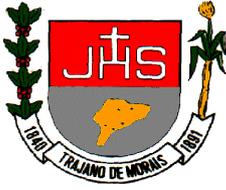
**Art. 9º.** O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único.** O Município de Trajano de Moraes poderá firmar convênios ou consorciar-se com outros órgãos públicos visando promover treinamento dos agentes da Guarda Municipal, vedado, no entanto, treinamentos em instituições de formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

**Art. 10.** O funcionamento da Guardas Municipal, sem prejuízo das esferas de competência de outros órgãos, será acompanhado por órgão do Município, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I. controle interno, exercido por comissão de inquérito para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II. controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Art. 11.** As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Instituição, exceto em caso de necessidade da Administração Municipal.

**Texto alterado pela Emenda Modificativa 04/2018**

**§1º.** A grade de comando hierárquico da Guarda Municipal de Trajano de Moraes será composta por: Inspetor Geral, Coordenadores e Sub Inspetores e outros cargos que sejam implantados pela administração pública.

**Texto alterado pela Emenda Modificativa 04/2018**

**§2º.** Para ocupação dos cargos efetivos da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de agentes do sexo feminino.

**Art. 13.** A Guarda Municipal de Trajano de Moraes só trabalhará com arma de fogo, mediante treinamento, capacitação de acordo com a grade do SENASP, convênio e formação de corregedoria e ouvidoria.

**Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 05/2018**

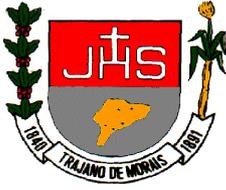
§1º – Aos agentes da Guarda Municipal de Trajano de Moraes é autorizado o porte de arma de fogo de propriedade particular, “fora de serviço”, conforme previsto no Art. 16 da Lei 13.022/14.

**Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 05/2018**

§2º – A Guarda Municipal de Trajano de Moraes poderá fazer uso de armas não letais, após treinamento e capacitação adequada.

**Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 05/2018**

**Art. 14.** O Município, sempre que possível e dentro de sua esfera de atribuições, garantirá meios para efetiva participação de representantes da



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarda Municipal no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

**Art. 15.** A GuardaMunicipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 12 de novembro de 2018.

**Carlos Renato Siqueira Lessa**

Presidente

**Autoria: Poder Executivo**